87

Illmo e Exmo Sr

Em 16 do corrente tive a honra de receber os Despachos que
V Exca se dignou dirigir-me com os Nos 7 e 8, de data de 18 de de-
zembro do anno findo. No primeiro reprova V Exca a delibera-
cão que tomei de pôr aqui em execução o projecto de Regi-
mento Consular, e determina que, em meu Emprego, me
regule pelos das Nações mais vezinhas, em quanto a Assemblea
não approva o nosso, no que fico de accordo, sentindo vêr
que a V Exca tem chegado queixas sobre a percepção dos
emolumentos Consulares que, assevero a V Exca, tem sido con-
formes ao referido regimento. No segundo me commu-
nica V Exca que, não permittindo o apuro das finanças do
Imperio, nem a Lei do Orçamento que, se faça, como até
aqui as despezas das Legações, fica reduzido o meu orde-
nado a 2:200$000; e 200$000 para despezas da Secretaria
desta Legação. He fatal, Exmo Sr, a minha sorte, repenti-
namente me vejo reduzido a miseria; tira-se-me a
metade do Ordenado que me foi arbitrado quando dessa
parti para a Comissão em que me acho, Commissão
que não pedi, e que só acceitei por me persuadir faria
serviço a S. M. I. e a Nação, como a V Exca poderá in-
formar o 1º Official Maior dessa Secretaria d'Estado.
Abstenho-me, Exmo Sr, de fazer observação alguã sobre esta

medida; e só digo a V. Exª que de todo me he impossivel o viver aqui com este ordenado. Habito quase o Polo do Norte: para resistir ao rigor do seu clima sáo necessarias grandes precauçoes, sem as quaes corre risco a minha vida; o que náo pode ser da mente do Governo Imperial; queira pois V. Exª nestas circunstancias providenciar como julgar justo, e mais conveniente ao serviço Nacional; certo de que com semelhante ordenado náo posso aqui passar outro inverno. O Encarregado de Negocios desta Corte nessa poderá informar a V. Exª da exactidáo do que digo. Sáo poucos, os podem chegar 200$000 para as despezas da Secretaria desta Legaçáo, esta quantia apenas chegara para portes do Correio, estou muy distante, e custáo caro.

Deos Guarde a V. Exª. Stockholm 13 de Março de 1831

Illmo e Exmo Sñr Francisco Carneiro de Campos

&c &c &c

Antonio Joze da Silva Loureiro.